



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – SME

Processo Administrativo nº0058/2021

Secretaria Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, TIPO **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito nesta Minuta de Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas posteriores modificações, e a Lei Municipal nº 1.582/2020 (transmissão ao vivo, por meio da Internet, das sessões públicas de licitações).

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **29/04/2021, às 09h30min**, à Rua Mozart Serpa de Carvalho, 190, Auditório da Casa da Cultura, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660.000.

Regime de Execução: Direta, com fornecimento integral.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente edital destina-se a aquisição de utensílios de cozinha, visando ao atendimento da Alimentação Escolar, na forma de grandes refeições (almoço e jantar) e pequenas refeições (desjejum e lanches) aos alunos da Rede Municipal de Ensino Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

2. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.

2.1.1. A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

2.1.2. A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura do contrato.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento integral dos objetos requisitados.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

2.4. A CONTRATADA fornecerá os objetos diretamente no depósito da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/nº- Campo Belo, Bom Jardim/RJ, no horário compreendido entre 9h às 11:30h e 13h às 16h, e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.



2.5. O prazo para conclusão do fornecimento dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$71.549,65(setenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, constante no anexo I do Termo de Referência.

3.2- CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Global
1	Bacia grande - De polipropileno, forma redonda, resistente e com capacidade para 27 litros aproximadamente.	UNID.	30	34,90	1.047,00
2	Caixa organizadora - De plástico, transparente, com trava, para 04 litros, tamanho Aproximado: L:30 x P:20 x A:10.5 cm	UNID.	35	7,33	256,55
3	Caçarola média - De alumínio, linha industrial, com capacidade aproximada de 12 litros, com tampa e alças bilaterais reforçadas. medidas aproximadas: 32cm x 15cm (diâmetro e altura)	UNID.	20	172,33	3.446,60
4	Cesta expositor - De plástico, expositor empilhável, para armazenar legumes. medidas aproximadas: 24x44x34 cm, capacidade aproximada de 60 litros.	UNID.	70	340,00	23.800,00
5	Colher de mesa - Em aço inox tradicional, de superfície lisa, resistente à corrosão e acidez, altura aproximada de 18 cm.	UNID.	1.000	2,98	2.980,00
6	Colher para arroz - Em aço inox, com altura aproximada de 30 cm resistente à corrosão e acidez.	UNID.	20	20,00	400,00
7	Concha para feijão - Em aço inox, medidas aproximadas:	UNID.	20	5,83	116,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	comprimento total: 205 mm, altura: 71 mm, largura: 74 mm e diâmetro: 07 cm, resistente à corrosão e acidez, com cabo de polipropileno.				
8	Copo de vidro - De vidro temperado, resistente, de 200 ml (alunos do ensino fundamental), cor transparente	UNID.	1.500	3,47	5.205,00
9	Escorredor de massa - De polipropileno, na cor branca, medidas aproximadas: altura:14 cm largura: 22 cm e comprimento: 22 cm.	UNID.	20	16,53	330,60
10	Escumadeira - De aço inox, cabo longo, medidas aproximadas: altura: 04 cm,largura: 9,5 cm e comprimento: 31 cm.	UNID.	20	73,63	1.472,60
11	Escorredor de louças - para 20 pratos, em aço inox, medidas aproximadas:altura: 30 cm, comprimento: 51 cm e largura: 28 cm.	UNID.	20	50,00	1.000,00
12	Espremedor de batata - Em aço inox, com medidas aproximadas de: 24,5cm x 9,5cm x 9,5cm	UNID.	20	65,00	1.300,00
13	Faca de mesa - Em aço inox tradicional, altura aproximada de 20 cm resistente à corrosão e acidez,com cabo de polipropileno e lâmina em aço inox	UNID.	1.000	3,48	3.480,00
14	Faca de corte - Para cortar carne, em aço inox, cabo de polipropileno na cor preta, medidas aproximadas: largura: 04 cm altura:1,8 cm e comprimento: 30 cm resistente à corrosão e acidez.	UNID.	20	37,60	752,00
15	Faca de corte - Para cortar legumes, em aço inox, cabo de polipropileno na cor preta, medidas aproximadas: largura: 06 cm altura: 01 cm, comprimento: 28 cm. resistente à corrosão e acidez.	UNID.	30	35,00	1.050,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

16	Frigideira - Funda, revestida com material antiaderente, cabo preto com diâmetro aproximadamente de 26 cm.	UNID.	20	24,00	480,00
17	Garfo de mesa - Em aço inox, altura aproximada de 20 cm	UNID.	1.000	2,97	2.970,00
18	Garfo trinchante - Em aço inox, trinchante, altura aproximada de 37 cm	UNID.	20	16,05	321,00
19	Jarra - de vidro, de 1,5 litros	UNID.	20	31,28	625,60
20	Leiteira - De revestimento cerâmico, antiaderente, com capacidade de 1,5 litros, medidas aproximadas: 175x130x132.	UNID.	20	32,66	653,20
21	Panela de pressão - De alumínio, linha industrial, com capacidade de 12 litros com alça antitérmica, com válvulas e sistema de segurança: de trabalho (para alívio de pressão), de segurança repetitiva (de silicone) e de travamento.	UNID.	20	248,23	4.964,60
22	Pegador de massas - De aço inox, altura aproximada 29 cm.	UNID.	20	16,32	326,40
23	Prato de vidro - Prato fundo, vidro temperado, medidas aproximadas 3,3 cm (altura) x 22 cm (diâmetro), cor transparente	UNID.	1.300	5,29	6.877,00
24	Pote de plástico - De plástico, retangular, com tampa, capacidade aproximada de 1 litro	UNID.	35	12,93	452,55
25	Pote de vidro - de vidro, liso, com tampa de rosca e de aproximadamente 3 litros	UNID.	35	28,33	991,55
26	Ralador - De aço inox, 4 faces, de altura aproximada 23 cm	UNID.	20	44,82	896,40
27	Tábua para cortes - De vidro temperado, de fácil limpeza, cor transparente medidas aproximadas: 25 x 40x 0,8 cm	UNID.	20	47,38	947,60
28	Tábua de cortes - De polietileno, atóxico, tamanho regular, medidas aproximadas: 10 x 250	UNID.	20	58,00	1.160,00



	x 330 mm				
29	Afiador/Amolador de facas - Disco diamantado de alta capacidade de afiação e durabilidade, permite afiação em dois sentidos. Suporte em ABS com detalhes em aço inoxidável que conferem estilo e resistência. Cabo com design ergonômico. Base antideslizante. Comprimento 198mm. Largura 52 mm. Altura 66mm.	UNID.	20	77,37	1.547,40
30	Bobina picotada - Saco transparente. Material próprio para alimentos. Medidas aproximadas: largura 30cmx 40cm comprimento. Cada bobina com 1.000 sacos. Para armazenar hortifrúti.	UNID.	20	84,97	1.699,40
TOTAL					R\$71.549,65

4 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Educação decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

5.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada (Carta de Credenciamento – Anexo IV)**. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

6.3 – A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III), Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII), Declaração de Não Parentesco (conforme o anexo IX) e Declaração de ME ou EPP (conforme o anexo VI).

6.4 – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.5 – As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7 – A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS



7.1 – As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 – Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

17.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto.

17.1.2. Marca.

17.1.3. Fabricante.

17.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da proposta de preços, conforme Anexo II do Edital

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Não serão aceitas as propostas cujo valor unitário ultrapasse o custo estimado pela Administração.

7.7. Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentária.

7.8. Não serão aceitas as propostas manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

7.9. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.10. Presume-se relativamente inexequível a proposta com valor inferior a 70% do custo estimado pela Administração ou com valor inferior a 70% da média aritmética das propostas aptas apresentadas na data de abertura dos envelopes, o que for menor, conforme artigo 48, §1º da Lei nº 8666/93.

7.10.1. Para fins do item anterior, considera-se proposta apta aquela que atender ao item 7.7 e for superior a 50% do custo estimado pela Administração.

7.11. A pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação dará o prazo de 02 dias úteis para a licitante provar que sua proposta é exequível, nos casos de inexequibilidade presumida.

7.11.1. A pregoeiro ou a comissão de licitação apreciarão a prova de exequibilidade em 02 (dois) dias úteis.

7.11.2. Da decisão do pregoeiro ou comissão de licitação que considerar inexequível a proposta apresentada caberá recurso, na forma prevista no instrumento convocatório.

7.12. Os licitantes cujas propostas tenham valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 7.10 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item 7.10 e o valor da correspondente proposta.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 – Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 – Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

8.2.3 – Para as sociedades estrangeiras, a apresentação do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.2.4 – Para as sociedades simples, a inscrição ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5 – Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;



8.2.6 – Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.2.8 – Para as fundações, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

8.2.9 – Para a pessoa física, a apresentação de cédula de identidade ou documento equivalente.

8.3 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.4 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

8.5 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.5.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.5.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.5.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.5.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

8.5.6.1 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.5.7 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.5.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei nº 11.101/05, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

8.6.2. Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

8.6.3. Em caso do juízo local não expedir a certidão unificada negativa de falência e recuperação judicial, deverá ser apresentada declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial.



8.6.4. Em caso de fundada dúvida, a pregoeiro ou responsável por conduzir o certame licitatório poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante forneceu bens em características compatíveis aos descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

8.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital:

8.8.2 – Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, a Pregoeira, ainda na fase de credenciamento, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO**

8.8.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Complementar 155/2016), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.4.1- O prazo que trata o item 8.8.4 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.8.5 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 – AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela



Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

9.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.3 – Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

9.4 – As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

9.5 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.6 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

10.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

10.2 – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

10.3 – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, a Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

10.4 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preço manifestamente inexecutável e *preço unitário superior ao estimado pela administração*.

10.4.2 – De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexecutáveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

10.5 – Serão qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário.

10.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.8 – A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

10.9 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

10.10 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

10.11 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

10.12 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 12.

10.13 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 10.9;

10.14 – Caso não se realize lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor unitário superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

10.15 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

10.16 – A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

10.17 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

10.18 – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;



10.19 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

10.20 – Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento será circunstanciada em ata;

10.21 – A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

11.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

11.5 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.6 – Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no Prédio da Prefeitura de Bom Jardim, Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660.000.

11.7 – Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a Pregoeira, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

11.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

11.9 – Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I – recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da Pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 11.6 deste Edital, nos casos de:



- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

11.11 – Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

11.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 11.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

12. SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa(s).

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

12.2.1. Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

12.2.2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

12.2.3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

12.2.4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.

12.2.5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

12.3. Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente

12.3.1. Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

12.3.2. Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.

12.3.3. Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

12.3.4. Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar o fornecimento do objeto no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

12.3.5. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias corridos.

12.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

12.4.1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

12.4.2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

9.4.3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

9.4.4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

12.5. Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

12.5.1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

12.5.2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

12.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

12.7. A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

12.8. Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

12.9. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

12.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

12.11. Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

12.12. As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

12.13. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.14. As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12.15. Além das causas previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE.

12.16. A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE terá:



13.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do artigo 5º, §3º da Lei nº 8666/93.

13.1.2. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

13.2. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

13.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

13.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

13.5. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

13.5.1. Haver suspensão do pagamento do crédito.

13.5.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

13.5.3. Haver seguros veiculares e imobiliários.

13.5.4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

13.5.5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

13.5.6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

13.5.7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

13.5.8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

13.5.9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

13.6. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

13.7. O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

13.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.



13.9. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

13.9.1. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

13.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA

14- DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O termo inicial da vigência do contrato é a data de assinatura deste.

14.2. O termo final da vigência do contrato é a data de 30/06/2021 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

14.3. As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente todos os objetos desta licitação e decorridos os prazos de garantia legal e contratual.

14.4. As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

14.5. O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

15 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

16– PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 dias úteis.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



16.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3. Quando do comparecimento da licitante vencedora para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato.

16.3.1. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.4. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

16.5. Após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATADA receberá a ordem de execução, a ser dada por ato do CONTRATANTE, para iniciar a execução do objeto.

17. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Jonas Edinaldo Silva, Matr. 10/0958 - SME.

17.2. Compete ao gestor do contrato:

17.2.1. Emitir a ordem de execução.

17.2.2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

17.2.3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

17.2.4. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

17.3. A fiscalização da contratação decorrente caberá:

17.3.1. Secretaria Municipal de Educação: Será exercida pela servidora Fátima Mululo Bianco Salomon.

17.4. Compete a cada fiscal do contrato:

17.4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;

17.4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.

17.4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

17.4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

17.4.5. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.



- 17.4.6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.
- 17.4.7. Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 17.4.8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 17.5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- 17.6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.
- 17.7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- 18.2. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 18.3. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.
- 18.4. Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 05 dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
- 18.5. Oferecer garantia contratual pelo período de 06 meses, contados da data de recebimento definitivo dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- 18.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 18.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 18.8. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- 18.9. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- 18.10. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 19.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 19.2. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- 19.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 19.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 19.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- 19.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

20 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 20.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.
- 20.2. Não poderão participar do certame as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.
- 20.3. Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente:
 - 20.3.1. O autor do presente termo de referência.
 - 20.3.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 20.3.3. As Empresas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de gestores públicos (Servidores e agentes políticos) envolvidos no processo licitatório, por violação aos princípios da administração pública e pela existência de conflito de interesses.
- 20.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 20.5. Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:
 - 20.5.1. A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:
 - a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;



- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- h) a designação do representante legal do consórcio.

20.5.2. Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

20.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

20.5.4. Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

21- COMUNICAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

21.1. Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

21.2. Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

22 – SEGURO

22.1- Não será exigido seguro para a licitação.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.



PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	CONTA	FONTE
07001236100542.062	3390.30.00	381 383	00 00

24. LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e no SETOR REQUISITANTE, situado à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, telefone: 22 2566 6323, smebjrj20@gmail.com.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.1.1 – A Pregoeira poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

25.2 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

25.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

25.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

25.7 – O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10 – As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.



25.11 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

25.12 – Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

25.13 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

25.14 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

25.15 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566–2916 ou 2566–2316.

26. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

26.1. Os objetos serão recebidos pelo rito simples.

26.2. Após o fornecimento do objeto, os fiscais do contrato receberão provisoriamente os itens e emitirão o termo de recibo provisório à CONTRATADA.

26.3. Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

26.4. Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

26.5. O objeto recebido provisoriamente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

26.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

26.7. Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

26.8. Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

26.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 27.1 – Anexo I – Termo Referência
- 27.2 – Anexo II – Proposta de Preços
- 27.3 – Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos
- 27.4 – Anexo IV – Carta de Credenciamento
- 27.5 – Anexo V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.
- 27.6 – Anexo VI – Declaração de ME ou EPP.
- 27.7 – Anexo VII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 27.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade
- 27.9 – Anexo IX – Declaração de Não Parentesco
- 27.10 – Anexo X – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 19 de abril de 2021

Secretário Municipal de Educação.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 006/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal, e, visando ao atendimento da Alimentação Escolar, na forma de refeições e lanches dos alunos da Rede Municipal de Ensino, justificamos o pedido desses utensílios de cozinha, considerando que os utensílios existentes, até a presente data, nas Unidades Escolares apresentam-se em quantidades insuficientes e demasiadamente desgastados pelo uso.

Insta citar que utensílios de cozinha em más condições tornam-se impróprios para o preparo dos alimentos.

Ressaltamos que no processo de licitação, a **qualidade dos utensílios** e as **medidas aproximadas** desses itens (**nunca inferior ao solicitado**) deverão ser consideradas, para que a produção da alimentação escolar possa ser realizada em consonância com as orientações da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020.

2 – OBJETO:

2.1 – Trata o objeto de aquisição de utensílios de cozinha, visando ao atendimento da Alimentação Escolar, na forma de grandes refeições (almoço e jantar) e pequenas refeições (desjejum e lanches) aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

2.2 – Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Bacia grande - De polipropileno, forma redonda, resistente e com capacidade para 27 litros aproximadamente.	UNID.	30
2	Caixa organizadora - De plástico, transparente, com trava, para 04 litros, tamanho Aproximado: L:30 x P:20 x A:10.5 cm	UNID.	35
3	Caçarola média - De alumínio, linha industrial, com capacidade aproximada de 12 litros, com tampa e alças bilaterais reforçadas. medidas aproximadas: 32cm x 15cm (diâmetro e altura)	UNID.	20
4	Cesta expositor - De plástico, expositor empilhável, para armazenar legumes. medidas aproximadas: 24x44x34 cm, capacidade aproximada de 60 litros.	UNID.	70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

5	Colher de mesa - Em aço inox tradicional, de superfície lisa, resistente à corrosão e acidez, altura aproximada de 18 cm.	UNID.	1.000
6	Colher para arroz - Em aço inox, com altura aproximada de 30 cm resistente à corrosão e acidez.	UNID.	20
7	Concha para feijão - Em aço inox, medidas aproximadas: comprimento total: 205 mm, altura: 71 mm, largura: 74 mm e diâmetro: 07 cm, resistente à corrosão e acidez, com cabo de polipropileno.	UNID.	20
8	Copo de vidro - De vidro temperado, resistente, de 200 ml (alunos do ensino fundamental), cor transparente	UNID.	1.500
9	Escorredor de massa - De polipropileno, na cor branca, medidas aproximadas: altura:14 cm largura: 22 cm e comprimento: 22 cm.	UNID.	20
10	Escumadeira - De aço inox, cabo longo, medidas aproximadas: altura: 04 cm,largura: 9,5 cm e comprimento: 31 cm.	UNID.	20
11	Escorredor de louças - para 20 pratos, em aço inox, medidas aproximadas:altura: 30 cm, comprimento: 51 cm e largura: 28 cm.	UNID.	20
12	Espremedor de batata - Em aço inox, com medidas aproximadas de: 24,5cm x 9,5cm x 9,5cm	UNID.	20
13	Faca de mesa - Em aço inox tradicional, altura aproximada de 20 cm resistente à corrosão e acidez,com cabo de polipropileno e lâmina em aço inox	UNID.	1.000
14	Faca de corte - Para cortar carne, em aço inox, cabo de polipropileno na cor preta, medidas aproximadas: largura: 04 cm altura:1,8 cm e comprimento: 30 cm resistente à corrosão e acidez.	UNID.	20
15	Faca de corte - Para cortar legumes, em aço inox, cabo de polipropileno na cor preta, medidas aproximadas: largura: 06 cm altura: 01 cm, comprimento: 28 cm. resistente à corrosão e acidez.	UNID.	30
16	Frigideira - Funda, revestida com material antiaderente, cabo preto com diâmetro aproximadamente de 26 cm.	UNID.	20
17	Garfo de mesa - Em aço inox, altura aproximada de 20 cm	UNID.	1.000
18	Garfo trinchante - Em aço inox, trinchante, altura aproximada de 37 cm	UNID.	20
19	Jarra - de vidro, de 1,5 litros	UNID.	20
20	Leiteira - De revestimento cerâmico, antiaderente, com capacidade de 1,5 litros, medidas aproximadas: 175x130x132.	UNID.	20
21	Panela de pressão - De alumínio, linha industrial, com capacidade de 12 litros com alça antitérmica,com	UNID.	20



	válvulas e sistema de segurança: de trabalho (para alívio de pressão), de segurança repetitiva (de silicone) e de travamento.		
22	Pegador de massas - De aço inox, altura aproximada 29 cm.	UNID.	20
23	Prato de vidro - Prato fundo, vidro temperado, medidas aproximadas 3,3 cm (altura) x 22 cm (diâmetro), cor transparente	UNID.	1.300
24	Pote de plástico - De plástico, retangular, com tampa, capacidade aproximada de 1 litro	UNID.	35
25	Pote de vidro - de vidro, liso, com tampa de rosca e de aproximadamente 3 litros	UNID.	35
26	Ralador - De aço inox, 4 faces, de altura aproximada 23 cm	UNID.	20
27	Tábua para cortes - De vidro temperado, de fácil limpeza, cor transparente medidas aproximadas: 25 x 40x 0,8 cm	UNID.	20
28	Tábua de cortes - De polietileno, atóxico, tamanho regular, medidas aproximadas: 10 x 250 x 330 mm	UNID.	20
29	Afiador/Amolador de facas - Disco diamantado de alta capacidade de afiação e durabilidade, permite afiação em dois sentidos. Suporte em ABS com detalhes em aço inoxidável que conferem estilo e resistência. Cabo com design ergonômico. Base antideslizante. Comprimento 198mm. Largura 52 mm. Altura 66mm.	UNID.	20
30	Bobina picotada - Saco transparente. Material próprio para alimentos. Medidas aproximadas: largura 30cmx 40cm comprimento. Cada bobina com 1.000 sacos. Para armazenar hortifrúti.	UNID.	20

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 dias úteis.

4.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

4.2. O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3. Quando do comparecimento da licitante vencedora para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato.



4.3.1. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

4.4. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

4.5. Após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATADA receberá a ordem de execução, a ser dado por ato do CONTRATANTE, para iniciar a execução do objeto.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O termo inicial da vigência do contrato é a data de assinatura deste.

5.2. O termo final da vigência do contrato é a data de 30/06/2021 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

5.3. As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente todos os objetos desta licitação e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

5.4. As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

5.5. O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.

6.1.1. A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

6.1.2. A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura do contrato.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento integral dos objetos requisitados.

6.3. A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

6.4. A CONTRATADA fornecerá os objetos diretamente no depósito da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/nº- Campo Belo, Bom Jardim/RJ, no horário compreendido entre 9h às 11:30h e 13h às 16h, e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

6.5. O prazo para conclusão do fornecimento dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.

7.3. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.

7.4. Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 02 dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.

7.5. Oferecer garantia contratual pelo período de 06 meses, contados da data de recebimento definitivo dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

7.7. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

7.8. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.

7.9. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.

7.10. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.

8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

8.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.

8.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

9. SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO



9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa(s).

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

9.2.1. Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.2.2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

9.2.3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

9.2.4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.

9.2.5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

9.3. Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

9.3.1. Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

9.3.2. Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.

9.3.3. Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

9.3.4. Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar o fornecimento do objeto no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

9.3.5. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso no fornecimento superior a 30 dias corridos.

9.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

9.4.1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.



9.4.2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

9.4.3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

9.4.4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

9.5. Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

9.5.1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

9.5.2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

9.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

9.7. A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

9.8. Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

9.9. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

9.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

9.11. Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

9.12. As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

9.13. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.14. As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

9.15. Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos



preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE.

9.16. A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

10.2. Não poderão participar do certame as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

10.3. Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente:

10.3.1. O autor do presente termo de referência.

10.3.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.3.3. Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da comissão permanente de licitação ou o pregoeiro e sua equipe de apoio.

10.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

10.5. Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

10.5.1. A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

b) o objetivo da consorciação;

c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

h) a designação do representante legal do consórcio.

10.5.2. Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado,



admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

10.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

10.5.4. Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

São requisitos de habilitação jurídica:

- a) para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;
- b) para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) para as sociedades estrangeiras, a apresentação do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) para as sociedades simples, a inscrição ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- f) para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- g) para a pessoa física, a apresentação de cédula de identidade ou documento equivalente.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante forneceu bens em características compatíveis aos descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

13.1.1. Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

13.1.2. Em caso do juízo local não expedir a certidão unificada negativa de falência e recuperação judicial, deverá ser apresentada declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial.

13.1.3. Em caso de fundada dúvida, o pregoeiro ou responsável por conduzir o certame licitatório poderá realizar diligências para verificar o foro competente.



14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

14.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ.

14.3. Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS).

14.4. Certidão de Regularidade com o FGTS.

14.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

14.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

14.7. Certidão de Regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro.

14.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

14.9. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

16. FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução será DIRETA, com fornecimento integral.

17. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

17.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

17.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto.

17.1.2. Marca.

17.1.3. Fabricante.

17.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

17.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

17.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

17.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

17.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

17.6. Não serão aceitas as propostas cujo valor ultrapasse o custo estimado pela Administração.

17.7. Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentária.

17.8. Não serão aceitas as propostas manifestamente inexequíveis.

17.9. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

17.10. Presume-se relativamente inexequível a proposta com valor inferior a 70% do custo estimado pela Administração ou com valor inferior a 70% da média aritmética das propostas aptas apresentadas na data de abertura dos envelopes, o que for menor, conforme art. 48, §1º da L8666/93.

17.10.1. Para fins do item anterior, considera-se proposta apta aquela que atender ao item 17.7 e for superior a 50% do custo estimado pela Administração.

17.11. O pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação dará o prazo de 02 dias úteis para a licitante provar que sua proposta é exequível, nos casos de inexequibilidade presumida.

17.11.1. O pregoeiro ou a comissão de licitação apreciarão a prova de exequibilidade em 02 (dois) dias úteis.

17.11.2. Da decisão do pregoeiro ou comissão de licitação que considerar inexequível a proposta apresentada caberá recurso, na forma prevista no instrumento convocatório.

17.12. Os licitantes cujas propostas tenham valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 17.10 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da L8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item 17.10 e o valor da correspondente proposta.

18. CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Educação, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

19.2. Compete ao gestor do contrato:

19.2.1. Emitir a ordem de execução.

19.2.2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

19.2.3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

19.2.4. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

19.3. A fiscalização da contratação decorrente caberá:

19.3.1. Secretaria Municipal de Educação: Servidora Márcia Rodrigues Costa, Nutricionista, Mat. nº 10/2492 – SME.

19.4. Compete ao fiscal do contrato:

19.4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;

19.4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.

19.4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

19.4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

19.4.5. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.

19.4.6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.

19.4.7. Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

19.4.8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

19.5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

19.6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

19.7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Os objetos serão recebidos pelo rito simples.



20.2. Após o fornecimento do objeto, os fiscais do contrato receberão provisoriamente os itens e emitirão o termo de recibo provisório à CONTRATADA.

20.3. Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

20.4. Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

20.5. O objeto recebido provisoriamente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

20.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

20.7. Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

20.8. Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

20.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O CONTRATANTE terá:

21.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.

21.1.2. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

21.2. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

21.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

21.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

21.5. A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

21.5.1. Haver suspensão do pagamento do crédito.

21.5.2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

21.5.3. Haver seguros veiculares e imobiliários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

21.5.4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

21.5.5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

21.5.6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

21.5.7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

21.5.8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

21.5.9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

21.6. O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

21.7. O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

21.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

21.9. A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

21.9.1. O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

21.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

22. SEGURO

Não será exigido seguro para a presente licitação.

23. LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h, Tel: (22) 2566 6323, email.: smebrj20@gmail.com.

24. COMUNICAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

24.1. Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

24.2. Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

25. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi autorizado por Jonas Edinaldo Silva, Secretário Municipal de Educação.

JONAS EDINALDO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira

Endereço: Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22) 2566 2937

E-mail: ceivvp@gmail.com

Total de Alunos: 267

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

Endereço: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ e Fabiana de Almeida Abreu – Matrícula 10/3896

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Telefone: (22) 2566-2811

E-mail: crechedarciliavieirajasmim@yahoo.com.br

Total de Alunos: 78

Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Endereço: Rua Benedicto Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Telefone: (22) 2566-2995

E-mail: lucinhapinho@yahoo.com.br

Total de Alunos: 51

Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos

Endereço: Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22) 2566-2992 / (22) 2566-2896

E-mail: emarmandolemos@gmail.com

Total de Alunos: 287

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

5 - Escola Municipal Iracy Monnerat de Lemos

Escola Municipal Iracy Monnerat de Lemos

Endereço: Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

Telefone: (22) 2566-6786

E-mail: m.unidade.2@gmail.com

Total de Alunos: 273

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral

Endereço: Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo
Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

Telefone: (22) 2566-2881

E-mail: professorclirton@gmail.com

Total de Alunos: 211

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

7 - Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa

Endereço: Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 2566-2968

E-mail: taniaajasmim@yahoo.com.br

Alunos: 58

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat

Endereço: Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 2566 6223

E-mail:

Alunos: 18

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo

Endereço: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

Telefone: (22) 2566-5736

E-mail: fatimasoaresneves@gmail.com

Alunos: 121

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza

Endereço: Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 981296104

E-mail: tetegripp2017@gmail.com

Total de Alunos: 44

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

11- Escola Municipal São José

Endereço: Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 981603466

E-mail: bravinhaeb@yahoo.com.br

Total de Alunos: 21

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo



12 - Escola Municipalizada César Monteiro

Endereço: Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

Telefone: (22) 2566-5609

E-mail: lyrismachado@gmail.com

Total de Alunos: 361

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta

Endereço: Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – BomJardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Telefone: (22) 998192187

E-mail: emzvargemalta@gmail.com

Total de Alunos: 17

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida

Endereço: Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22) 2565-1572 / (22) 2566-3456

E-mail: cemafa@yahoo.com.br

Total de Alunos: 292

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal

Endereço: Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

Telefone: (22) 981686015

E-mail: barria-alencar@bol.com.br

Total de Alunos: 171

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal

Endereço: Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Telefone: (22) 981728363

E-mail: leopoldoerthal2016@gmail.com

Total de Alunos: 41

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

17 - Escola Municipalizada Washington Emerich

Endereço: Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h / 12h às 16h

Telefone: (22) 2566-8050

E-mail: emzwemerich@yahoo.com

Total de Alunos: 88

Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

Observação:

1 - Quantitativo de alunos baseado nos Dados Estatísticos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do mês de setembro de 2020.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Tel:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Global
1	Bacia grande - De polipropileno, forma redonda, resistente e com capacidade para 27 litros aproximadamente.	UNID.	30			
2	Caixa organizadora - De plástico, transparente, com trava, para 04 litros, tamanho Aproximado: L:30 x P:20 x A:10.5 cm	UNID.	35			
3	Caçarola média - De alumínio, linha industrial, com capacidade aproximada de 12 litros, com tampa e alças bilaterais reforçadas. medidas aproximadas: 32cm x 15cm (diâmetro e altura)	UNID.	20			
4	Cesta expositor - De plástico, expositor empilhável, para armazenar legumes. medidas aproximadas: 24x44x34 cm, capacidade aproximada	UNID.	70			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	de 60 litros.					
5	Colher de mesa - Em aço inox tradicional, de superfície lisa, resistente à corrosão e acidez, altura aproximada de 18 cm.	UNID.	1.000			
6	Colher para arroz - Em aço inox, com altura aproximada de 30 cm resistente à corrosão e acidez.	UNID.	20			
7	Concha para feijão - Em aço inox, medidas aproximadas: comprimento total: 205 mm, altura: 71 mm, largura: 74 mm e diâmetro: 07 cm, resistente à corrosão e acidez, com cabo de polipropileno.	UNID.	20			
8	Copo de vidro - De vidro temperado, resistente, de 200 ml (alunos do ensino fundamental), cor transparente	UNID.	1.500			
9	Escorredor de massa - De polipropileno, na cor branca, medidas aproximadas: altura:14 cm largura: 22 cm e comprimento: 22 cm.	UNID.	20			
10	Escumadeira - De aço inox, cabo longo, medidas aproximadas: altura: 04 cm, largura: 9,5 cm e comprimento: 31 cm.	UNID.	20			
11	Escorredor de louças - para 20 pratos, em aço inox, medidas aproximadas: altura: 30 cm, comprimento: 51 cm e largura: 28 cm.	UNID.	20			
12	Espremedor de batata -	UNID.	20			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	Em aço inox, com medidas aproximadas de: 24,5cm x 9,5cm x 9,5cm					
13	Faca de mesa - Em aço inox tradicional, altura aproximada de 20 cm resistente à corrosão e acidez, com cabo de polipropileno e lâmina em aço inox	UNID.	1.000			
14	Faca de corte - Para cortar carne, em aço inox, cabo de polipropileno na cor preta, medidas aproximadas: largura: 04 cm altura: 1,8 cm e comprimento: 30 cm resistente à corrosão e acidez.	UNID.	20			
15	Faca de corte - Para cortar legumes, em aço inox, cabo de polipropileno na cor preta, medidas aproximadas: largura: 06 cm altura: 01 cm, comprimento: 28 cm. resistente à corrosão e acidez.	UNID.	30			
16	Frigideira - Funda, revestida com material antiaderente, cabo preto com diâmetro aproximadamente de 26 cm.	UNID.	20			
17	Garfo de mesa - Em aço inox, altura aproximada de 20 cm	UNID.	1.000			
18	Garfo trinchante - Em aço inox, trinchante, altura aproximada de 37 cm	UNID.	20			
19	Jarra - de vidro, de 1,5 litros	UNID.	20			
20	Leiteira - De	UNID.	20			



	revestimento cerâmico, antiaderente, com capacidade de 1,5 litros, medidas aproximadas: 175x130x132.					
21	Panela de pressão - De alumínio, linha industrial, com capacidade de 12 litros com alça antitérmica, com válvulas e sistema de segurança: de trabalho (para alívio de pressão), de segurança repetitiva (de silicone) e de travamento.	UNID.	20			
22	Pegador de massas - De aço inox, altura aproximada 29 cm.	UNID.	20			
23	Prato de vidro - Prato fundo, vidro temperado, medidas aproximadas 3,3 cm (altura) x 22 cm (diâmetro), cor transparente	UNID.	1.300			
24	Pote de plástico - De plástico, retangular, com tampa, capacidade aproximada de 1 litro	UNID.	35			
25	Pote de vidro - de vidro, liso, com tampa de rosca e de aproximadamente 3 litros	UNID.	35			
26	Ralador - De aço inox, 4 faces, de altura aproximada 23 cm	UNID.	20			
27	Tábua para cortes - De vidro temperado, de fácil limpeza, cor transparente medidas aproximadas: 25 x 40x 0,8 cm	UNID.	20			
28	Tábua de cortes - De polietileno, atóxico, tamanho regular, medidas aproximadas: 10 x 250 x 330 mm	UNID.	20			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

29	Afiador/Amolador de facas - Disco diamantado de alta capacidade de afiação e durabilidade, permite afiação em dois sentidos. Suporte em ABS com detalhes em aço inoxidável que conferem estilo e resistência. Cabo com design ergonômico. Base antideslizante. Comprimento 198mm. Largura 52 mm. Altura 66mm.	UNID.	20			
30	Bobina picotada - Saco transparente. Material próprio para alimentos. Medidas aproximadas: largura 30cmx 40cm comprimento. Cada bobina com 1.000 sacos. Para armazenar hortifrúti.	UNID.	20			

Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Validade da Proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

BANCO : _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

OPERAÇÃO: _____

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2021.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/21

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2021.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

social da empresa), sediada _____ (razão
_____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao
disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos
exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/____ Da
Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações
e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de
sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a
inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em
linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes
políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no
procedimento licitatório.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

PROCESSO: 0058/21

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2021.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nºano

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silva, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nºano, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0058/2021, de 06.01.2021, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente a aquisição de aquisição de utensílios de cozinha, visando ao atendimento da Alimentação Escolar, na forma de grandes refeições (almoço e jantar) e pequenas refeições (desjejum e lanches) aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nºano, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$000.000,00 (inserir valor por extenso), pelos itens XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

Os objetos serão recebidos pelo rito simples.

Parágrafo Primeiro - Após o fornecimento do objeto, os fiscais do contrato receberão provisoriamente os itens e emitirão o termo de recibo provisório à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

Parágrafo Terceiro - Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quarto - O objeto recebido provisoriamente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

Parágrafo Sexto - Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

Parágrafo oitavo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.

Parágrafo Primeiro - A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução

Parágrafo Segundo - A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA terá o prazo de 05 dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento integral dos objetos requisitados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

Parágrafo Quinto - CONTRATADA fornecerá os objetos diretamente no depósito da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/nº- Campo Belo, Bom Jardim/RJ, no horário compreendido entre 9h às 11:30h e 13h às 16h, e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Sexto - O prazo para conclusão do fornecimento dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

Parágrafo Nono - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 07001236100542.062, Natureza da Despesa nº: 3390.30.00, Contas nº 381 e 383.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Sr. Jonas Edinaldo Silva, Secretário Municipal de Educação, Matrícula 11/2492 SME.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor dos órgãos participantes:

1. Emitir a ordem de execução.
2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.
4. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da contratação decorrente caberá: a Secretaria Municipal de Educação e será exercida pela servidora Márcia Rodrigues Costa, Nutricionista, Mat. nº 10/2492 – SME.

Parágrafo Terceiro - Compete a cada fiscal do contrato:

1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;
2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.
3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
5. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.
6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

7. Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos..

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
2. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
7. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

1. Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
2. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
3. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.
4. Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 05 dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
5. Oferecer garantia contratual pelo período de 06 meses, contados da data de recebimento definitivo dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
8. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

9. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.

10. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

1. Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.

5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

1. Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

2. Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.

3. Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

4. Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar o fornecimento do objeto no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

5. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

b) o atraso no fornecimento superior a 30 (tinta)dias corridos.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

1. A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.
3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário

Parágrafo Quarto - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Quinto - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Sexto - A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Sétimo - Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registros de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo - Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo Quarto - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no instrumento convocatório, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial das obrigações, ou aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços e das contratações pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O termo inicial da vigência do contrato é a data de assinatura deste.

Parágrafo Primeiro – O termo final da vigência do contrato é a data de 30/06/2021 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente todos os objetos desta licitação e decorridos os prazos de garantia legal e contratual.

Parágrafo Terceiro – As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

Parágrafo Quarto - O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de 2021.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

ADICIONAR NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: